

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR PARA DESENVOLVIMENTO DE NANOESTRUTURAS
(LINDEN)

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1 - O Laboratório Interdisciplinar de Desenvolvimento de Nanoestruturas da UFSC (LINDEN/UFSC) faz parte dos Laboratórios Associados ao Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO, e tem base na Instrução Normativa nº 2 de 15 de Junho de 2012 instituído pela Portaria MCTI nº 245, de 5 de maio de 2012.

Art. 2 - As unidades laboratoriais da Universidade Federal de Santa Catarina que integram o LINDEN são constituídas por infraestrutura (espaço físico e equipamentos), servidores técnico-administrativos e docentes da Instituição.

Parágrafo Único – O LINDEN conta com uma sede central em que funcionam as suas atividades de gestão, atendimento e pesquisa e é ainda integrado, na condição de Laboratórios Associados, por outras unidades laboratoriais da UFSC especializadas em nanotecnologias.

Art. 3 - O LINDEN tem como finalidades:

I - Dar suporte à comunidade científica, tecnológica e o setor produtivo brasileiro, com a finalidade de ampliar a pesquisa e a inovação, promovendo o avanço científico e tecnológico e a formação de recursos humanos em Nanociência e Nanotecnologia.

II - Otimizar a infraestrutura para o desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, disponibilizando equipamentos modernos, avançados ou de última geração, bem como técnicos qualificados para seu manuseio, apoiando atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão universitárias, e atendendo à comunidade externa, pública e privada com acesso aberto a empresas e instituições de ciência e tecnologia, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional e nacional ;

III - Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para dar suporte ao desenvolvimento industrial de produtos e processos nanotecnológicos contribuindo para a consolidação de empresas de nanotecnologia dedicadas ao desenvolvimento de produtos e serviços nessa área;

IV - Promover e apoiar a participação de pesquisadores em programas de cooperação internacional, objetivando a formação de recursos humanos, a promoção de reuniões conjuntas e a troca de experiências na área de nanotecnologia.

V - Possibilitar um gerenciamento adequado na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa para a disseminação da nanotecnologia na sociedade e setor produtivo;

VI - Apoiar as atividades de pesquisa em todas as Unidades Universitárias da UFSC, vinculadas a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, atividades de Iniciação Científica, bem como convênios da UFSC com outras instituições e empresas;

VII - Apoiar as atividades de ensino e extensão, através da oferta de cursos para estudantes de graduação e pós-graduação da UFSC, bem como para estudantes e técnicos de outras instituições de ensino e pesquisa e de empresas;

VIII - Facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, nacional ou internacional, aumentando a inserção social da UFSC, de seus pesquisadores e das empresas por ele atendidas.

Parágrafo Único - O LINDEN poderá ser expandido pela incorporação de outras unidades laboratoriais da UFSC.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4 - O LINDEN está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e terá como estrutura básica:

I. Um Presidente e um Vice Presidente;

II. Um Comitê Gestor;

III. Apoio técnico científico.

Seção I Da Direção

Art. 5 - A direção será formada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

§ 1 - Ambos os cargos deverão ser exercidos por pesquisadores com experiência comprovada em nanociência e nanotecnologia.

§ 2 - O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Reitor da UFSC a partir de lista encaminhada pelo Comitê Gestor do LINDEN, tendo um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 3 - Os primeiros Presidente e Vice-Presidente do LINDEN serão indicados pelo Reitor da UFSC para cumprir um mandato de dois anos;

§ 4 - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, a qualquer momento, por decisão do Reitor ou do Pró-Reitor de Pesquisa ou atendendo solicitação da maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor do LINDEN.

§ 5 - Em caso de vacância dos dois cargos simultaneamente, a sugestão de novos nomes para Presidente e Vice-Presidente deverá ser encaminhada pelo Comitê Gestor ao Pró-Reitor de Pesquisa em até 10 (dez) dias após a vacância.

§ 6 – Em caso de vacância dos dois cargos simultaneamente, enquanto não se nomeiam os novos Presidente e Vice-Presidente, assume interinamente a presidência pró-tempore do LINDEN o decano entre os membros do Comitê Gestor.

Art. 6 - Compete ao Presidente:

- I. Atuar como autoridade científica e administrativa do LINDEN;
- II. Supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas vinculadas diretamente ao LINDEN;
- III. Planejar e coordenar as atividades do LINDEN, convocando e presidindo as reuniões do Comitê Gestor ;
- IV. Submeter às Pró-Reitorias de Pesquisa e de Pós-Graduação o Relatório Anual de Atividades;
- V. Promover articulações com Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFSC e de outras instituições, visando a integração e multidisciplinaridade dos trabalhos;
- VI. Apresentar ao Comitê Gestor planos de expansão do LINDEN, contratações e alocações de pessoal técnico-administrativo;
- VII. Representar o LINDEN e assinar documentos inerentes a esta condição;
- VIII. Coordenar a elaboração do plano de trabalho e a proposta orçamentária anual para encaminhamento às Pró-Reitorias.

Art. 7 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Completar o mandato na falta do Presidente, desde que decorridos mais de 50% do mandato efetivo;
- III. Exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou autoridade superior.

Seção II

Do Comitê Gestor

Art. 8 - O Comitê Gestor será composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, por 5 (cinco) pesquisadores das unidades laboratoriais da UFSC integrantes do LINDEN e por um representante do corpo técnico-administrativo em atividade no LINDEN.

Parágrafo único – Os membros do Comitê Gestor terão mandato de dois anos, renováveis por mais um igual período.

Art. 9 – Compete ao Comitê Gestor:

I – Deliberar as políticas, diretrizes, metas e normas gerais e específicas do LINDEN e de suas Unidades Laboratoriais;

II- Apreciar as propostas de utilização dos recursos;

III – Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual apresentados pela Presidência;

IV – Aprovar a prestação de contas e o relatório de atividades anual apresentados pela Presidência;

V – Deliberar sobre a realização de cursos de capacitação para o uso dos equipamentos do LINDEN;

VI – Manifestar-se sobre convênios e contratos a serem firmados pela Universidade com a interveniência do LINDEN;

VII – Propor ao Pró-Reitor as normas gerais para o uso dos equipamentos e do espaço físico sob a sua administração e para a prestação de serviços;

VIII – Propor, mediante manifestação por escrito de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, alterações neste Regimento;

IX – Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade das Unidades Laboratoriais da UFSC integrantes do LINDEN;

XI – Solicitar pareceres *ad hoc*, quando necessários;

XII – Solicitar a reestruturação do LINDEN, ou sua eventual desativação em vista de circunstâncias específicas, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos no caso de desativação das suas Unidades Laboratoriais;

XIII - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Seção III **Do Apoio Técnico Científico**

Art. 10 - O Apoio Técnico Científico será constituído pelos servidores técnicos administrativos e técnicos de laboratório vinculados ao LINDEN.

Art. 11 – Compete aos membros do Apoio Técnico Científico do LINDEN:

I - possuir formação e capacitação compatível com as atividades executadas;

II - fornecer suporte técnico e apoiar a formação dos usuários externos que utilizam seus equipamentos, respeitando o regimento interno da instituição;

§ 1 - O serviço prestado deve promover um processo contínuo de capacitação compatível com as funções desempenhadas pelo profissional e manter disponíveis os respectivos registros.

§ 2 - Para fins de comprovação de qualificação e capacitação poderão ser apresentados diplomas, declarações, cartas de recomendação, atestados, cartas oficiais, dentre outros congêneres.

§ 3 - Ações de capacitação realizadas no próprio Laboratório também poderão ser apresentadas, desde que estejam devidamente documentadas.

Art. 12 – Os Laboratórios Associados terão seus próprios técnicos administrativos.

Art. 13 - Compete aos membros do apoio técnico científico dos Laboratórios Associados:

I. Fornecer suporte técnico-administrativo ao LINDEN;

II. Agendar a utilização dos equipamentos que deverá ser feita sob sua supervisão;

III. Zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

IV. Supervisionar o estoque de insumos e prever o consumo e custos semestrais por Laboratório Associado.

VI. Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade em acordos firmados com os clientes/usuários externos ao laboratório e em conformidade com os termos de sigilo e confidencialidade disponíveis no DITS da UFSC.

CAPÍTULO III DA ÁREA FÍSICA

Art. 14 – O LINDEN terá sua sede central no campus da UFSC, ocupando dois andares do Instituto Multidisciplinar de Engenharias de Superfície (IMES), com área de 1024 m². Os Laboratórios Associados ao LINDEN localizam-se nas dependências da UFSC nos Centros ou Departamentos participantes, ou em áreas construídas especificamente para este fim.

CAPÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 - Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do LINDEN serão provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UFSC e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 16 - A obtenção de recursos para os contratos de manutenção e reparo dos equipamentos será de responsabilidade do comitê gestor do LINDEN, da PROPESQ e da Administração Central da UFSC.

Art. 17 - Os equipamentos adquiridos pelo LINDEN serão patrimônio da UFSC, sob responsabilidade do Presidente e dos Membros do Comitê Gestor.

§ 1 - Os equipamentos do LINDEN adquiridos durante a vigência do SisNano com qualquer fonte de recursos não poderão ser alocados em laboratórios individuais de pesquisa, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico para sua instalação.

§ 2 - Nesse último caso, o Laboratório Associado que abrigar os equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso aos mesmos;

§ 3 - Os equipamentos cedidos para o LINDEN por Centros ou Departamentos ou fontes externas à UFSC serão registrados em regime de comodato.

Art. 18 - O financiamento do LINDEN se dará de acordo com os seguintes princípios:

§ 1 - Os gastos correntes para a manutenção do LINDEN poderão ser orçamentários da UFSC, ou de origem pública ou privada, nacionais ou internacionais.

§ 2 - Os reagentes e materiais específicos de cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado;

§ 3 - Os gastos correntes e a manutenção dos equipamentos que fazem parte do LINDEN e que estejam em Laboratórios Associados e previamente aprovados pelo Comitê Gestor serão gerenciados pelos responsáveis pelo Laboratório Associado onde os equipamentos estiverem alocados.

CAPITULO V

DA UTILIZAÇÃO DO LINDEN E DOS LABORATÓRIOS ASSOCIADOS

Art. 19 - O LINDEN, sendo integrante do SisNANO, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - possuir equipamentos e instrumentos específicos e em quantidade necessária ao atendimento de sua demanda interna e externa;

II - manter instruções escritas referentes ao uso dos equipamentos disponíveis aos funcionários do setor, as quais devem ser complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;

III - manter os equipamentos de medição calibrados e seus respectivos registros;

IV - manter registros da origem e série dos equipamentos utilizados, a fim de garantir a rastreabilidade;

V - manter página de internet de acesso público contendo a descrição do laboratório, de suas atividades, de sua estrutura física e administrativa, os relatórios anuais de atividades, o balanço administrativo e o seu percentual de utilização;

VI - manter página de internet com acesso livre aos usuários contendo instruções para acesso aos laboratórios e uso de equipamentos, relativas aos protocolos experimentais de acesso não restrito a serem observados, que viabilizem o agendamento de uso e a troca de informações entre a administração do laboratório e os usuários.

Art. 20 - Os equipamentos serão disponibilizados para usuários cadastrados, conforme as regras abaixo:

§ 1 - A utilização do LINDEN e de seus Laboratórios Associados será facultada aos usuários da UFSC com projetos de pesquisa aprovados;

§ 2 – Uma proporção de tempo de equipamento nunca inferior à 15% será reservado à usuários externos devidamente cadastrados.

§ 3 - O agendamento das atividades será feito através da página web do LINDEN em formulário eletrônico próprio em página de internet de acesso público;

§ 4 - O LINDEN irá disponibilizar análises nos equipamentos sob supervisão de técnicos/pesquisadores do LINDEN, ou por operadores externos certificados pelo LINDEN com conhecimento e domínio dos equipamentos.

§ 5 - O cadastramento de usuários internos será feito mediante a submissão de projeto de pesquisa contendo a indicação do(s) equipamento(s) a ser(em) utilizados e do tempo de uso, e que será analisado pelo Comitê Gestor ou pelo Corpo Técnico quanto à sua viabilidade técnica em relação aos equipamentos e materiais disponíveis;

§ 6 – O cadastramento de usuários externos será feito por solicitação circunstanciada ou por pagamento do uso do(s) equipamento(s).

§ 7 - A prioridade de solicitação por usuários externos será dada aos projetos do setor produtivo e instituições externas relacionados ao desenvolvimento da nanotecnologia, de Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica, Extensão e Especialização em ordem decrescente.

§ 8 - Os projetos de pesquisa da UFSC tendo como parceiros o setor produtivo serão prioritários em relação aos projetos de outras instituições, assim como na prestação de serviços, desde que não haja legislação específica para outra forma de prioridade.

§ 9 - O tempo de utilização dos equipamentos será distribuído da seguinte forma: 85% para projetos da UFSC ou convênios desta com outras instituições e no mínimo 15% para atendimento a usuários externos e prestação de serviços;

§ 10 - Cada pesquisador somente poderá utilizar um determinado equipamento por, no máximo, três dias consecutivos por semana;

§ 11 - O LINDEN irá disponibilizar os técnicos para operação dos equipamentos para a comunidade científica no período de segunda à sexta-feira, das 8 às 21 hs.

§ 12 - Usuários certificados para operação de equipamentos terão acesso a qualquer tempo e horário;

§ 13 - Os projetos rejeitados poderão ser encaminhados ao Comitê Gestor para reconsideração desde que devidamente justificados e fundamentados da sua viabilidade técnica, o qual deliberará em última instância sobre sua aprovação;

§ 14 - Os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal ou humana ou com organismos geneticamente modificados ou com material radioativo deverão comprovar as devidas aprovações pelos órgãos responsáveis da UFSC ou de outra instituição, desde que legalmente reconhecido;

§ 15 - As publicações de quaisquer natureza onde os resultados na sua totalidade ou em parte foram obtidos pela utilização de equipamentos do LINDEN deverão fazer a devida menção à isso, sob pena de impedimento de uso;

§ 16 - Cópias de todas as publicações acima deverão ser enviadas eletronicamente para os LINDEN, sob pena de impedimento de uso;

§ 17 - Não haverá obrigatoriedade de se incluir co-autoria nas publicações para os Diretores e/ou técnicos administrativos do LINDEN.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 21 - O LINDEN pode realizar serviços externos à UFSC, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos da instituição e obedecendo as atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, disposto na Portaria MCTI no 245, de 5 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2012, Seção 1, página 5 que instituiu o SisNano a nível nacional.

§ 1 - A prestação de serviços será efetivada por meio de doações de materiais permanentes ou de consumo ou por pagamento em espécie a ser recolhido na conta única da UFSC, segundo tabela específica dos valores de análises ou desgaste e manutenção dos equipamentos;

§ 2 - Não será permitida a remuneração financeira para quaisquer presidentes do LINDEN e demais membros do Comitê Gestor, bem como membros do Apoio Técnico-Administrativo (ou técnico científico) em contrapartida da prestação de serviços.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O presente regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Reitor e a sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogando-se todas as disposições anteriores sobre este tema.